



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1654

De 12 de setembro de 1968

Estabelece condições mínimas de compartimentos de habitações populares e conjuntos residenciais.-

Artigo 1º - Os projetos de moradia econômica ou popular, fornecidos pela Prefeitura Municipal, obedecendo as instruções do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia que dispõe sobre o assunto, bem como os conjuntos residenciais de moradias econômicas aprovados pela Prefeitura para financiamento do Banco Nacional de Habitação, Caixa Econômica Federal ou Estadual e Cooperativa de Habitação, poderão ter os compartimentos com as seguintes dimensões:

- I - Sala - A área mínima para este compartimento será de ---- 10,00 m² (dez metros quadrados);
- II - Quartos - A área de construção mínima será de 8,00 m² (oito metros quadrados).- Existindo mais de um dormitório, os demais terão área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados). A dimensão mínima para qualquer um dos casos será de 2,30 mts (dois metros e trinta centímetros);
- III - Cozinha - Para este compartimento a dimensão mínima será de 2,00 mts. (dois metros);
- IV - Banheiros - A dimensão mínima admitida para este compartimento será de 1,50 mts. (um metros e cinquenta centímetros).-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 37, da Lei nº 1632, de 22 de abril de 1968.-

Autor: FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO - Vereador

Projeto de Lei nº 34/68

Processo nº 77/68